



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
Praça Getúlio Vargas nº 50 – Centro – Simonésia – MG – 36.930-000
Tel.: (33) 33361235

LEI MUNICIPAL Nº 1166/2011

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para o Programa Saúde da Família e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal de Simonésia autorizado criar e instalar a sétima equipe do PSF (Programa Saúde da Família) e, a contratar pessoal na forma do Anexo I desta Lei, para atender as demandas do Programa Saúde da Família, obedecidas às regras contidas no PCCV e do **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA**.

Art. 2.º - A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo na forma das leis que regem a matéria.

Parágrafo Único: A presente contratação é título precário e por tempo determinado, por excepcional interesse público.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 3º - As contratações para os cargos constantes no anexo, serão precedidas de processo iniciado por proposta do titular do órgão, ao poder Executivo Municipal sob a necessidade, funcionamento da unidade, com a respectiva fundamentação legal dentro dos limites aprovado pela Câmara Municipal e da autorização para o novo PSF.

§ 1º - As contratações obedecem ao contido no art. 16, seguimento da Lei Complementar 101/2000 no tocante a gasto com pessoal, até mesmo porque parte das despesas são sustentadas com recursos de convênio.

§ 2º - Constará obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal o que se refere:

I - Justificativa;

MS

085
19 05 11
Pereira 16:33 Pz



- II – o prazo de duração do contrato;
- III – a remuneração conforme plano de cargos e salários ou autorização Legislativa contidos no anexo desta lei;
- IV – a demonstração da existência de recursos para socorrer as despesas;
- V – habilitação exigida para o cargo.

§ 3º - A remuneração a que se refere o inciso III do parágrafo anterior, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no país por exigência constitucional.

DOS CONTRATOS

Art. 4º - As contratações para atender o previsto nesta, obedecerá aos princípios e regras contidas na presente lei e demais que regulam a matéria.

Parágrafo Único – A carga horária e as atribuições e demais requisitos obedecerão às normas e instruções do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro;
- II – ter 18 anos completo;
- III – estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quites com suas obrigações militares, se do sexo masculino;
- V – ter boa conduta e não ter sofrido processo administrativo ou sentença com trânsito em julgado em crime contra o patrimônio público;
- VI – gozar de boa saúde física e mental e, não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que serão afetos ou da função e após avaliação da médica do trabalho;
- VII – possuir habilitação profissional para o exercício do cargo/função;
- VIII – morar o mais próximo possível da micro área.

Parágrafo Único – A classe, o objeto, a natureza e os requisitos mínimos de escolaridade constarão no anexo da presente.

Art. 6º - Os contratados assumirão o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptos ao cumprimento da mesma, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido por médico a ser credenciado pela Prefeita Municipal.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONTRATADOS

Art. 7º - Estão sujeitos os contratados aos deveres, proibições, inclusive no tocante às acumulações de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de

M

085
19 05 11
Receita 16:33h



responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos do Plano de Cargos e Salários e da Constituição Federal Brasileira.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 8º - Ocorrerá rescisão contratual:

- I – A pedido do contratado;
- II – pela conveniência da administração ou por interesse público, conforme manifestação da autoridade que procedeu a contratação;
- III – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar ferindo os princípios que regem a administração pública brasileira e, verificado o contraditório, a ampla defesa e devido processo legal;
- IV – extinção do Programa pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - Na hipótese do inciso II, deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

§ 2º - O Executivo Municipal poderá convalidar os atos referentes a presente Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As despesas constantes nesta Lei correrão na seguinte funcional programática: Manutenção de Atividades Programa Saúde da Família – PSF – 02.0710.10.301.0061.2069. – Contratação por Tempo Determinado: 3190.04 – contratações por tempo determinado – Cód. Red.: 222.

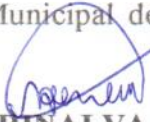
Parágrafo Único – Fica alterado o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária no tocante a presente ampliação e contratação de servidores para o exercício das funções objeto desta lei.

Art. 10 – As despesas referentes a estas contratações terão reflexos financeiros no exercício de 2011 no tocante aos 54 % (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes líquidas, porém, não afetará o percentual de despesa do pessoal conforme preconiza o art. 16 e seg. da Lei complementar 101/2000.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Simonésia - MG, em 14 de abril de 2011.


MARINALVA FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

085
19 05 11
16:33h